

V - orientar os usuários quanto à correta utilização das tabelas e aplicação dos índices.

**Art. 3º** O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região disponibilizará tabela para atualização monetária de débitos da Fazenda Pública, segundo as diretrizes fixadas no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 870.947, objeto do Tema n.º 810 da Tabela de Repercussão Geral, que terá como referência o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT o acompanhamento da atualização das tabelas e o contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade.

**Art. 5º** Os índices de que tratam esta Resolução serão aplicados às respectivas tabelas de débito até que sobrevenha legislação específica sobre o tema.

**Art. 6º** As Tabelas a que se refere esta Resolução integrarão o Sistema PJe-Calc, que será disponibilizado a todos os interessados nos sítios da *internet* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**§ 1º** Os índices de correção monetária dispostos na presente Resolução serão automaticamente aplicados ao PJe-Calc.

**§ 2º** O PJe-Calc possibilitará a aplicação dos juros de mora legais na fase pré-judicial.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução CSJT n.º 8, de 27 de outubro de 2005.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente

### **RESOLUÇÃO CSJT N.º 381 , DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 381 , DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Referenda o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, de 3 de abril de 2024, que altera Resolução CSJT n.º 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1201-60.2024.5.90.0000,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, de 3 de abril de 2024, praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 28, DE 3 DE ABRIL DE 2024.

Altera Resolução CSJT n.º 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, considerando o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça constante do Pedido de Providências nº 0003974-89.2011.2.00.0000 e do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200472-32.2009.2.00.0000; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6006284/2024-00,

**RESOLVE, ad referendum:**

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguintes alteração:

"Art. 5º .....

§1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, consolidando a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**  
**RESOLUÇÃO CSJT Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

Altera as Resoluções CSJT n. 92/2012, 260/2020 e 324/2022, para adequá-las à Resolução CSJT n. 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-901-98.2024.5.90.0000,

**RESOLVE**

**Art. 1º** A Resolução CSJT n.º 92, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§1º O Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências terá a seguinte composição:

I - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - um(a) servidor(a) que atue na Unidade de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, designado(a) pela Presidência do CSJT; e

III - sete servidores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho representando as regiões geográficas do País.

§2º Os membros do Comitê de que trata o inciso III serão indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e designados pela Presidência do CSJT.

§3º O(a) vice-coordenador(a) será escolhido(a) por eleição de seus membros.

§4º As reuniões do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial, com periodicidade mínima semestral.

§5º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências é a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir colegiado local, com a finalidade de assegurar a implementação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências, tendo as seguintes atribuições:

Parágrafo único. O colegiado local a que se refere este artigo será composto de gestores que representem